



PROTOCOLO

Entre:

I. Clisacor - Clínica de Saúde do Coração Gina Alves / Carlos Lopes, Lda., pessoa coletiva nº 506 048 683, com sede na Rua Amorim Girão Lote 15 Loja 9, Urbanização Quinta da Várzea, 3040-390 Coimbra, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Carlos Manuel Silva Lopes, como Primeira Outorgante;

E:

II. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº 500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Pressupostos:

- a) A Primeira Outorgante é uma sociedade que se dedica à prestação de serviços de Saúde;
- b) Possui 3 Clínicas, com instalações em Águeda, Aveiro e Coimbra.
- c) Rua Rio Grande, 11 - 2º, 3750-137 Águeda, Tel. 234603468, Tlm. 917620728 ; Rua Nova, 60 Bloco C, Bairro de Santiago, 3814-501 Aveiro, Tel. 234385220, Tlm. 912973311; Rua Amorim Girão Lote 15 Loja 9, Quinta da Várzea, 3040-390 Coimbra, Tel. 239810310, Tlm. 912342829;
- d) Proporciona serviços de Cardiologia;
- e) Integra uma equipa de Médicos Cardiologistas e Técnicos Superiores de Saúde Cardiopneumologistas;

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante nas suas Clínicas.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) Aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e
- b) Aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e
- c) Aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A **Primeira Outorgante** concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos:

- a) 25 %, em Consultas de Cardiologia;
- b) 30 %, em Exames Complementares de Diagnóstico;
- c) Os descontos são calculados sobre os valores constantes na tabela em vigor para as três Clínicas, que se junta como Anexo I, passando a constituir parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela **Primeira Outorgante**, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses.
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela primeira Outorgante;

2. A **Segunda Outorgante** compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, incluindo o link de acesso ao site da Primeira Outorgante (www.clisacor.com)

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua celebração e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;

3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

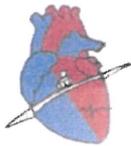
Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 30 dias de Setembro de 2015.

Primeira Outorgante
CLISACOR
CLÍNICA DA SAÚDE DO CORAÇÃO
Gina Alves / Carlos Lopes, Lda
Cont. N.º 506 048 683
Rua Amorim Girão, Lt. 15 - Lj. 9
Urb. Qt.ª da Várzea - 3040-390 COIMBRA



Segunda Outorgante





HONORÁRIOS DE CARDIOLOGIA

(ANEXO I)

Consulta 1ª.....	80 euros
Consulta 2ª e subsequente.....	70 euros
Electrocardiograma	20 euros
Prova de Esforço Cardíaca.....	75 euros / 55 euros *
Ecocardiograma Transtorácico Bidimensiona....	75 euros / 55 euros*
Holter.....	75 euros / 55 euros*
Mapa.....	75 euros / 55 euros*
Doppler Cardíaco.....	75 euros / 55 euros*
Ecocardiograma com Doppler	125 euros / 100 euros*
Gravação de Eco e ou Doppler em suporte digital.....	25 euros
Checkup cardiovascular (Consulta, ECG, Ecocardiograma,PE).....	200 euros
Relatório para desporto / multiusos (Carta de Condução, Isenção)	
- sem consulta, exames feitos na clínica (ECG e Ecocardiograma)	30 euros
- com consulta, exames feitos na clínica (ECG e Ecocardiograma)	80 euros
- com 1ª consulta, exames feitos na clínica (ECG e Ecocardiograma).....	100 euros
Relatório p/ reforma e invalidez	
- utente de consulta (feita até há 6 meses).....	50 euros
- utente com consulta + relatório	100 euros
- utente de novo (com exames feitos na clínica).....	120 euros

Nota: Não se fazem relatórios baseados em exames que não tenham sido feitos nas clínicas

*utentes da ADSE

Aveiro, 01 de Novembro de 2014

Gina Alves, Médica Cardiologista